



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fls. nº 02

Proc. 389/2018

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0583	10.04.18	AB

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 002/2018

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, II do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 que dispõe sobre a regularização de loteamento fechado com acesso controlado no Município de Mococa e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O texto do inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, possui a seguinte redação:

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública que seja da responsabilidade da Prefeitura de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fls. nº 02
Proc. 189 / 2018

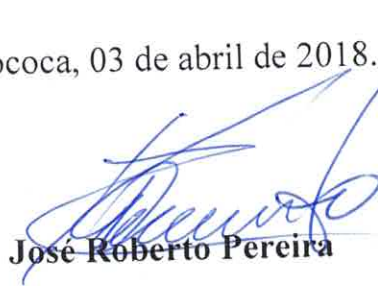
Ora, com a aprovação da Lei Complementar nº 499, de 15 de dezembro de 2017, que criou a Contribuição para Iluminação Pública no Município de Mococa, obrigando os proprietários de imóveis a efetuarem o pagamento do tributo para a manutenção da iluminação pública, como dispõe seu artigo parágrafo único, do artigo 1º:

“Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramentos, efficientização, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município”.

E, como se sabe, as vias internas dos loteamentos fechados com acesso controlado, continuam a ser públicas, razão pela qual, não há lógica em responsabilizar os moradores destes locais pela sua manutenção já que os mesmos são obrigados a pagar a CIP para esta finalidade.

Dessa forma, a norma em questão (inciso VI do artigo 6º) merece ser suprimido do texto original do Projeto de Lei Complementar em análise.

Mococa, 03 de abril de 2018.

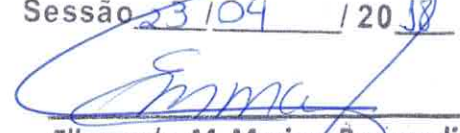

José Roberto Pereira

Vereador

APROVADA

Em 6 Discussão por JSE

Sessão 23 / 04 / 2018


Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº 189/2018, APENSADO AO PROCESSO
078/2018**

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2018**

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DISCUSSÃO ÚNICA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Emenda Protocolada na Secretaria em 10 de abril de 2018, sob o número 0583. Em decorrência da Emenda ser uma propositura acessória ao Projeto original, o Relator designado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação permanece o mesmo, Vereador Sr. Eduardo Ribeiro Barison. Encaminho esta propositura acessória para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2018

Rosa Negrini

Analista Legislativo

[Assinatura]

Procurador Jurídico

Sr. ANALISTA

PARECER EM ANEXO.

ENCAMINHAR AO RELATOR
PARA APROVAÇÃO.

18/4/2018



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 10/2018

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de lei complementar. Dispõe sobre a regularização de loteamentos fechados com acesso controlado no Município. Emenda parlamentar. Possibilidade. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Vereador José Roberto Pereira (autor da emenda supressiva) Prefeito (autor do PLC 02/2018)</i>

Trata-se de emenda supressiva formulada pelo Edil supracitado que objetiva seja retirado do texto do projeto o inciso VI do seu artigo 6º, que possui a seguinte redação:

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública que seja da responsabilidade da Prefeitura de Mococa.

Aduz o Vereador que, com a aprovação da Lei Complementar nº 499, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública no Município de Mococa, a manutenção da rede e dos serviços de iluminação pública é atribuição da Administração local e não da associação de moradores.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Embora tenha exarado parecer anterior opinando pela legalidade do projeto, assiste razão ao nobre Vereador, uma vez que o dispositivo que visa ser extirpado parece dar margem a uma suposta transferência de responsabilidade da Prefeitura para a associação de moradores.

Acredito que não era essa a intenção do autor do projeto. Provavelmente, o que ele quis dizer era que a associação de moradores deveria zelar pelo bom uso da rede de iluminação pública, evitando que a mesma seja depredada...

Nesse sentido, vale citar o que diz o **Manual de Redação da Presidência da República** no que tange à clareza e determinação das normas. Vejamos:



Fls. nº 04 v

Proc. 189/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

10.3.1. Clareza e Determinação das Normas

O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as consequências que dela decorrem. Devem ser evitadas, assim, as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias.

De fato, o inciso VI do artigo 6º do projeto pode sim induzir o cidadão a erro, fazendo-o pensar, por exemplo, que a Prefeitura estaria eximida de trocar lâmpadas queimadas dos loteamentos de acesso controlado. E não é o caso.

Ademais, não há prejuízo na supressão do referido inciso, uma vez que já há norma específica regulamentando a questão da iluminação pública, devendo prevalecer o princípio da necessidade legislativa.

Assim, considerando que a emenda guarda pertinência lógica e temática com o projeto, não gerando despesas e obrigações ao Poder Executivo, OPINO FAVORAVELMENTE POR SUA APROVAÇÃO.

S.M.J, é o parecer.

Mococa, 18 de abril de 2018.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018.

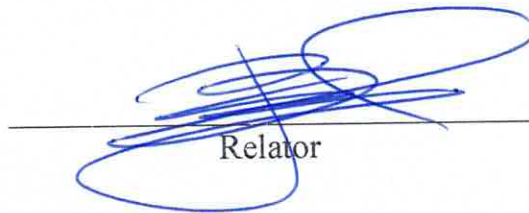
INTERESSADOS :- Vereador José Roberto Pereira (autor da emenda) e Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior (autor do PLC nº 002/2018)

ASSUNTO : Suprimir o inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018.

RELATOR :- Eduardo Ribeiro Barison

Como relator da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de abril de 2018.


Relator

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 05

Proc. 189 / 2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 23 DE ABRIL DE 2018.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2018
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROCESSO : 189/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis

: 15

Votos Contrários

: -

Ausentes

: -

Total

: 15

